SF/23181.18434-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

# EMENDA Nº - CDH

(ao PL 880 de 2021)

Dê-se ao inciso VI do artigo 3º do PL 880 de 2021, a seguinte redação:

"Art.3º.....

.....

.

VI – a conciliação entre focalização de recursos e universalização de direitos, segundo critérios de justiça social que não admitam prejuízo absoluto a nenhuma dessas perspectivas, de modo a atender às necessidades de povos e comunidades tradicionais adequadamente, **conciliando a produção de alimentos com a proteção da biodiversidade, dos cursos d'água, das florestas e dos animais silvestres.** " (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º trata dos princípios da Política Nacional de Promoção da alimentação e dos Produtos da Sociobiodiversidade de Povos e Comunidades Tradicionais e o inciso VI destaca a conciliação entre a focalização de recursos e a universalização de direitos,

O termo empregado, conciliação, foi colocado de maneira extremamente feliz, pois conciliar é o que tradicionalmente se procede nas comunidades que têm a natureza como fonte de recursos a serem explorados de forma ordeira visando a perpetuação e não o esgotamento.

SF/23181.18434-30

Como exemplo citamos as comunidades indígenas e sua relação intrínseca com a floresta, a fonte de alimento.

A presente emenda pretende enfatizar que essa conciliação entre os recursos e diretos das próprias comunidades deve se extender a proteção da biodiversidade, dos cursos d'água, das florestas e dos animais silvestres.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON